



## JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento, os Conselhos Municipais integram a estrutura do tripartite do Poder Estatal, estando, conforme se verifica no organograma da administração municipal, vinculados à estrutura do Poder Executivo.

Nesse sentido, importante se faz destacar a determinação contida no art.37º da Constituição Federal de 1988, que impõe ao Estado, e por consequência a todos os Poderes e naturalmente aos órgãos e entidades que os compõe, um agir norteado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Merecendo destaque, no caso destes autos, o princípio da impessoalidade.

Dessa forma, visando a efetivação do princípio da eficiência, tendo em vista que já existem outras estruturas administrativas que detêm a competência e o aparato material para o patrocínio de demandas relativas a violação de direitos, o adequado seria que o conselho remetesse a estes órgãos as notícias de violações que vier a receber.

Palácio Barbosa Lima, 09 de junho de 2022.

André Luiz Vieira da Silva  
Vereador André Luiz -  
Republicanos

Carlos Alberto Bejani Júnior  
Vereador Bejani Júnior -  
Podemos

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal -  
PTB

Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira -  
PSB

João Wagner de Siqueira  
Antoniol  
Vereador João Wagner - PSC

Julio César Rossignoli Barros  
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Kátia Aparecida Franco  
Vereador Kátia Franco Protetora -  
REDE

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes  
Coelho - Pardal - PSL

Nilton Aparecido Militão  
Vereador Nilton Militão - PSD

